

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM: 02342-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 12 de maio de 2017, às 9:00 horas, na sede social da Omega Geração S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4.º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, CEP 30190-130.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **José Carlos Reis de Magalhães Neto** e secretariada pelo Sr. **Kristian Schneider Huber**.
- 4. ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** a reforma ampla e integral do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), visando alterar diversos dispositivos do Estatuto Social, bem como adequá-lo às disposições do regulamento de listagem do segmento de listagem denominado *Nível 2 de Governança Corporativa* (“Nível 2 de Governança Corporativa”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”, respectivamente) (a “Reforma Estatutária”); **(2)** alteração do limite do capital autorizado da Companhia; **(3)** a consolidação do Estatuto Social; **(4)** a adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa; e **(4)** autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações constantes dos itens 1, 2, 3 e 4 acima.

5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a assembleia geral e colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram:

5.1. Aprovar, por 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte e quatro) votos favoráveis, representativos de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a lavratura da ata da presente assembleia geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, por 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte e quatro) votos favoráveis, representativos de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Reforma Estatutária, visando alterar diversos dispositivos do Estatuto Social, bem como adequá-lo às disposições do Regulamento do Nível 2, mediante a implementação das seguintes alterações ao Estatuto Social: (i) criação do Capítulo I – *Denominação, Duração, Sede e Objeto*, que compreende os novos artigos 1º a 4º, com a consequente alteração do artigo 1º para transferir o prazo de duração da Companhia para o artigo 4º, e inclusão dos §§1º, 2º e 3º, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (ii) alteração do artigo 2º e criação do parágrafo único do artigo 2º, para transferir a competência para abertura, transferência e encerramento de filiais, representações e escritórios para a Diretoria da Companhia; (iii) alteração do artigo 3º (*objeto social*) para aprimorar sua redação e prever que a Companhia poderá participar, diretamente ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética; (iv) inclusão do novo artigo 4º, prevendo o prazo de duração da Companhia, que permanece sendo indeterminado; (v) criação do Capítulo II – *Capital Social e Ações*; (vi) inclusão dos §§1º e 2º ao antigo artigo 4º (renumerado para artigo 5º) para prever a possibilidade de emissão de ações preferenciais pela Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social após a Reforma Estatutária; (vii) criação do novo artigo 6º e seus respectivos parágrafos, o qual altera e aprimora os dispositivos relacionados ao capital autorizado da Companhia, bem como a competência para emitir ações dentro de seu limite, as

regras e procedimentos aplicáveis ao capital autorizado da Companhia, a possibilidade de exclusão do direito de preferência dos acionistas e os valores mobiliários que podem ser emitidos dentro do limite do capital autorizado; (viii) alteração do antigo artigo 6º (renumerado para artigo 7º), para prever que as ações emitidas pela Companhia serão escrituradas, conforme disposto no Estatuto Social após a aprovação da Reforma Estatutária; (ix) criação do artigo 8º (*Direito de preferência*) e de seus respectivos parágrafos; (x) criação do artigo 9º (*Classes ou espécie de ações*), estabelecendo que a Companhia poderá emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes; (xi) criação do artigo 10 (*Ações ordinárias*) descrevendo os direitos, características e vantagens das ações ordinárias de emissão da Companhia; (xii) criação do artigo 11 (*Ações preferenciais*) e seu parágrafo único, descrevendo os direitos, características e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xiii) criação do artigo 12 e seus respectivos parágrafos, para descrever as regras relativas à conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia; (xiv) criação do artigo 13 e seu parágrafo único, para prever normas relacionadas ao reembolso dos acionistas dissidentes; (xv) renumeração do §4º do antigo artigo 4º, que passa a ser o artigo 14; (xvi) inserção do Capítulo III – *Certificado de Depósito de Ações*, que compreende os novos artigos 15 a 18; (xvii) criação do Capítulo IV – *Assembleia Geral*, que compreende os novos artigos 19 a 29, para reformular integralmente os dispositivos estatutários relativos às assembleias gerais da Companhia, incluindo sua competência, bem como determinadas regras relacionadas à instalação e funcionamento das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia, entre outras; (xviii) criação do Capítulo V – *Administração* e suas seções e subseções, que compreende os novos artigos 30 a 57, onde estão previstas novas normas gerais estatutárias relacionadas à administração da Companhia e seus órgãos de administração, de modo a, dentre outras alterações, adequar tais dispositivos ao Regulamento do Nível 2; (xix) inserção do §1º ao antigo artigo 14 (renumerado para artigo 30), de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xx) alteração do antigo artigo 15 e seus parágrafos (renumerado para artigo 37), para, dentre outras modificações, alterar o número de integrantes do Conselho de Administração da Companhia, prever normas relacionadas à participação de Conselheiros Independentes, conforme disposto no Regulamento do Nível 2 e prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxi) alteração dos antigos artigos 16 e 17, bem como seus respectivos parágrafos, de modo a estabelecer novas regras e procedimentos atinentes ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como ao funcionamento, vacância, competência de deliberação e reuniões do Conselho de

Administração, conforme disposto nos novos artigos 38 a 41, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxii) alteração dos antigos artigos 18 a 21 para substituí-los pelos novos artigos 43 a 50, com o objetivo de (1) alterar determinados dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria e Gestão de Risco; (2) excluir o Comitê de Remuneração; e (3) criar o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas; (xxiii) alteração, exclusão, renumeração e modificação, conforme o caso, dos antigos artigos 22 a 25 e respectivos parágrafos, relacionados à Diretoria da Companhia, os quais foram substituídos pelos artigos 51 a 57, com o objetivo de (1) criar os cargos de Diretor de Operações e de Diretor sem designação específica; (2) estabelecer e delimitar os poderes, atribuições e funções dos Diretores da Companhia, conforme o respectivo cargo ocupado; (3) aprimorar os dispositivos relacionados à ausência, impedimento temporário e vacância dos Diretores da Companhia; e (4) estabelecer que a representação da Companhia é um poder privativo dos Diretores da Companhia e aprimorar os dispositivos que estabelecem as regras para a representação da Companhia perante terceiros; (xxiv) criação do Capítulo VI – *Conselho Fiscal*, que compreende os novos artigos 58 a 62 e que substituem os antigos artigos 26 e 27, para aprimorar a redação das regras atinentes à instalação, composição, funcionamento, competência, remuneração e investidura dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxv) criação do Capítulo VII – *Exercício Social, Lucros e Dividendos*, que compreende os artigos 63 a 71, os quais substituem e alteram os antigos artigos 28 a 33, com o intuito de aprimorar os dispositivos estatutários relacionados, dentre outras matérias, aos lucros apurados pela Companhia, às demonstrações financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido, à distribuição de dividendos (inclusive intermediários e intercalares) e juros sobre capital próprio pela Companhia; (xxvi) renumeração do antigo artigo 28, que passa a ser o artigo 63; (xxvii) inserção do Capítulo VIII – *Alienação do Controle Acionário*, que compreende os artigos 72 a 74, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxviii) inserção do Capítulo IX – *Oferta Pública de Aquisição das Ações para Cancelamento do Registro de Companhia Aberta*, que compreende o artigo 75 e seus respectivos parágrafos, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxix) inserção do Capítulo X – *Saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3*, que compreende os artigos 76, a 78, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxx) criação do Capítulo XI – *Dissolução e Liquidação*, o qual altera o antigo artigo 34 (renumerado para artigo 79) e cria seu parágrafo único, prevendo novas normas relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal durante o período de liquidação e aprimorando a redação de tais dispositivos;

(xxxi) criação do Capítulo XII – *Acordos de Acionistas*, com o objetivo de (a) renumerar e implementar ajustes de redação ao antigo artigo 35 e seu parágrafo único (renumerado para artigo 80 e §1º, respectivamente); e (b) inserir os §§2º, 3º e 4º ao novo artigo 80, de modo a prever dispositivos obrigatórios nos termos do Regulamento do Nível 2; (xxxii) inserção do Capítulo XIII – *Compromisso Arbitral*, que compreende o novo artigo 81, com o intuito de alterar o antigo artigo 36 e respectivos parágrafos, para estabelecer a obrigação da Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal de resolver disputas e controvérsias por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme disposto no Regulamento do Nível 2; e (xxxiii) criação do Capítulo XIV – *Disposições Finais e Transitórias*, que prevê dispositivos relacionados aos termos definidos, interpretação do Estatuto Social e disposições transitórias do Estatuto Social.

5.2.1. Consignar que inexistem, na presente data, ações preferenciais emitidas pela Companhia, de modo que não é necessária a realização da assembleia especial prevista no §4º do artigo 136 da Lei das S.A.

5.2.2. Consignar que a eficácia das disposições constantes no §1.º do artigo 30, no Parágrafo único do artigo 34, no §5.º do artigo 37, no inciso XXIX e no inciso XXX do artigo 40, na Seção III do Capítulo V, no Capítulo VIII, no Capítulo IX, no Capítulo X, no Capítulo XIII do Estatuto Social está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa.

5.2.3. Consignar que (i) não será garantido aos eventuais acionistas dissidentes da presente deliberação o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, na forma do artigo 136-A da Lei das S.A., tendo em vista que a alteração da convenção de arbitragem prevista no Estatuto Social representa condição para que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, o qual exige dispersão acionária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de cada espécie ou classe, nos termos do inciso 'I', § 2º do artigo 136-A da Lei das S.A.; e (ii) a alteração na convenção de arbitragem ora aprovada vinculará todos os acionistas da Companhia.

5.2.4. Consignar que, em razão da aprovação unânime da Reforma Estatutária por todos os acionistas da Companhia, conforme item 5.2. acima, não assistirá a nenhum acionista o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, em razão da aprovação da Reforma Estatutária, nos termos previstos no artigo 137 da Lei das S.A.

5.3. Aprovar, por 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte e quatro) votos favoráveis, representativos de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, de modo a refletir que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

5.4. Aprovar, por 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte e quatro) votos favoráveis, representativos de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social, que, contemplando a Reforma Estatutária deliberada no item 5.2 acima, passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I.

5.5. Aprovar, por 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte e quatro) votos favoráveis, representativos de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa.

5.5.1. A adesão ao Nível 2 de Governança Corporativa estará condicionada ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa.

5.6. Aprovar, por 312.610.024 (trezentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte e quatro) votos favoráveis, representativos de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária, incluindo os registros e as averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

6. **DOCUMENTOS.** Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, protesto ou de dissidência apresentadas por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e pelos acionistas que solicitaram e ficam arquivados na sede da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes assinada. Belo Horizonte, 12 de maio de 2017. Mesa: **José Carlos Reis de Magalhães Neto** – Presidente; e **Kristian Schneider Huber** – Secretário. Acionistas Presentes: **BJJ Income Fundo de Investimento em Participações**, por Omega Gestora de Recursos Ltda. (representada por Antonio Augusto Torres de Bastos Filho e Ricardo Alberto Oliveira Santos); **WP Income Fundo de Investimento em Participações**, por Omega Gestora de Recursos Ltda. (representada por Antonio Augusto Torres de Bastos Filho e Ricardo Alberto Oliveira Santos); **Antonio Augusto Torres de Bastos Filho e Gustavo Barros Mattos.**

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

José Carlos Reis de Magalhães Neto
Presidente

Kristian Schneider Huber
Secretário

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 3130009310-7 | Código CVM: 02342-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2017**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Denominação e normas aplicáveis

Art. 1.º OMEGA GERAÇÃO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

§ 1.º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2").

§ 2.º As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§ 3.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos

à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Sede e foro

Art. 2.º A Companhia tem sua sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4.º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130.

Parágrafo único. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto social

Art. 3.º A Companhia tem por objeto social:

I. participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética;

II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; e

III. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Duração

Art. 4.º A Companhia funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Valor do capital

Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 265.295.902,27 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), dividido em 312.610.024 (trezentas e doze milhões, seiscentas e dez mil e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ 1.º A Companhia pode emitir ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto restrito, observados os direitos, as características e as vantagens previstos neste Estatuto.

§ 2.º O número de ações preferenciais com voto restrito não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Capital autorizado

Art. 6.º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.º O Conselho de Administração deve fixar o número, a classe e a espécie das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.º Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. emitir bônus de subscrição;
- II. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais ; e
- III. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Características das ações

Art. 7.º As ações da Companhia são escrituradas em contas eletrônicas individualizadas, abertas em nome de seus titulares e mantidos junto a instituição financeira contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo único. A ação é indivisível em relação à Companhia.

Direito de preferência

Art. 8.º O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

§ 1.º A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de:

- I. venda em bolsa de valores;

- II. subscrição pública;
 - III. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 257 e do Art. 263 da Lei das S.A.; ou
 - IV. outras hipóteses previstas em lei.
- § 2.º O acionista não tem direito de preferência:
- I. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;
 - II. na conversão em ações de bônus de subscrição; e
 - III. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Classes ou espécies de ações

Art. 9.º A Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, respeitado o limite previsto no Art. 5º, §2º acima.

Ações ordinárias

- Art. 10 Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:
- I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
 - II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
 - III. confere o direito a participar, em igualdade de condições com as demais

classes e espécies de ações, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital;

IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito, subordinado à prioridade das ações preferenciais, ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

V. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

VI. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Ações preferenciais

Art. 11 Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, restrito, exclusivamente, às seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Art. 75 deste Estatuto;

e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

III. confere o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio;

IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, prioridade no reembolso do capital, no valor correspondente à divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

V. direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies do acervo remanescente, depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

VI. confere o direito a ser incluída em oferta pública de aquisição de ações decorrente de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Conversão de ações ordinárias

Art. 12 Cada ação ordinária, desde que totalmente integralizada, é conversível em 1 (uma) ação preferencial, respeitada proporção máxima entre ações ordinárias e ações preferenciais prevista no §2.º do Art. 5.º.

§ 1.º O direito de conversão de ação ordinária integralizada em ação preferencial pode ser exercido a qualquer tempo, por meio de notificação escrita entregue à Companhia.

§ 2.º O Conselho de Administração deve, na primeira reunião realizada depois do recebimento da notificação de conversão, homologar o novo número de ações ordinárias e de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia.

§ 3.º Se a conversão resultar em quantidade final de ações preferenciais superior ao limite permitido (Art. 5.º, §2.º), a conversão deve ser limitada ao número de ações preferenciais suficiente para atingir a proporção máxima entre ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 4.º Na hipótese prevista no § 3.º deste Art. 12, se houver mais de um acionista requerente da conversão, o Conselho de Administração deve realizar rateio proporcional entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão.

§ 5.º É vedada, em qualquer hipótese, a conversão que resulte em fração de ação.

Reembolso dos acionistas dissidentes

Art. 13 O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia

Parágrafo único. O valor de reembolso em caso de exercício do direito de retirada deve ser idêntico para todas as classes e espécies de ações de emissão da Companhia, independentemente dos direitos políticos, patrimoniais ou econômicos que cada classe ou espécie confira a seus

titulares.

Partes beneficiárias

Art. 14 É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES

Art. 15 A administração da Companhia pode promover a emissão de título representativo de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (“Unit”).

§ 1.º Cada Unit deve representar, exclusivamente, 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

§ 2.º As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

§ 3.º Qualquer acionista pode solicitar a emissão de Units por meio do depósito de ações ordinárias e de ações preferenciais junto à instituição financeira emissora, em quantidade e proporção suficiente para emissão do número de Units desejado.

§ 4.º Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames podem ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 5.º As ações depositadas devem ser registradas em conta individualizada e vinculada à titularidade das Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

Art. 16 O titular de Units será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Art. 81 abaixo.

Parágrafo único. As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

Art. 17 O titular de Units tem o direito de solicitar o cancelamento das suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

Parágrafo único O Conselho de Administração da Companhia pode, a qualquer tempo, suspender, por tempo determinado pelo próprio Conselho de Administração, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no *caput*.

Art. 18 Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

§ 1.º Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 2.º Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3.º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Disposições gerais

Art. 19 A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência

Art. 20 Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto da Companhia;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. remuneração anual global dos administradores;
- V. contas dos administradores;

- VI. demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. modificação do capital social da Companhia;
- VIII. escolha da instituição ou da empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- IX. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- XI. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Art. 265 da Lei das S.A.;
- XII. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- XIII. eleição e destituição do liquidante;
- XIV. contas do liquidante; e
- XV. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Convocação

Art. 21 Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Local da Assembleia Geral

Art. 22 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Quorum de instalação

Art. 23 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva assembleia; e

II. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva assembleia.

Participação na Assembleia Geral

Art. 24 Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

§ 1.º O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 2.º Para ser admitido na reunião da Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

§ 3.º O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja outro acionista da Companhia;
- II. seja administrador da Companhia;
- III. seja advogado; ou
- IV. seja instituição financeira.

§ 7.º O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

§ 8.º O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no § 7.º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários para tomar parte na Assembleia Geral.

Mesa

Art. 25 O Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, um administrador da Companhia, indicado por ele, deve conduzir os trabalhos da Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deve designar o secretário.

Maioria deliberativa

Art. 26 A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o

disposto no Art. 75, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Ata

Art. 27 Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidos à Assembleia devem ser numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia; e

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 28 A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no Art. 132 da Lei das S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 29 A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Estrutura administrativa

Art. 30 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância ou no período de transição previsto no Regulamento do Nível 2, sendo que, nesses casos, respectivamente, a companhia deve:

- I. Divulgar ao mercado a acumulação dos cargos e as providências a serem tomadas para cessar a referida acumulação nas respectivas datas em que se verificarem tais eventos; e
- II. cessar a acumulação em até 180 (cento e oitenta) dias em caso de vacância e de até 3 (três) anos em período de transição.

Requisitos

Art. 31 Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e,

na hipótese de eleição de Conselheiro Independente, conforme definido abaixo, (iii) sua qualificação como Conselheiro Independente.

Impedimentos

Art. 32 É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Garantia de gestão

Art. 33 O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Investidura

Art. 34 O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Término da gestão e Substituição

Art. 35 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

Remuneração

Art. 36 A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II **Conselho de Administração**

Composição

Art. 37 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4.º da Lei das S.A.

§ 2.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1.º acima,

resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 3.º Considera-se “Conselheiro Independente” a pessoa que, cumulativamente:

- I. não tenha qualquer vínculo com a Companhia (exceto participação de capital);
- II. não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- III. não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- IV. não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- V. não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- VI. não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e
- VII. não receba outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§ 4.º Além da verificação da relação do Conselheiro Independente com a Companhia, seu Acionista Controlador e administradores, a análise deve contemplar a eventual perda de independência em face das situações previstas nos § 3º acima, considerando o vínculo com sociedades relacionadas à Companhia, ao Acionista Controlador ou aos administradores dessa

sociedade.

§ 5.º O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos nesse Estatuto, com a respectiva justificativa.

Presidente e Vice-Presidente

Art. 38 O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Vacância

Art. 39 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois do início da vacância.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3

(três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Competência

Art. 40 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- V. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- VII. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

X. aprovar o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia;

XI. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

XII. deliberar acerca da emissão de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

XIII. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

XIV. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XV. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

XVI. fixar o limite de endividamento da Companhia;

XVII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;

XVIII. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, ou ainda de aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

XIX. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano ;

XX. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XXI. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia;

XXIII. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;

XXIV. estabelecer a política de negociação de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXV. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;

XXVI. autorizar a celebração de qualquer transação entre Partes Relacionadas, observada, caso aplicável, a necessidade de manifestação prévia do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, conforme definido no Art. 47, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

- a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte do

Acionista Controlador da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

- b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte do Acionista Controlador, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

XXVII. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros;

XXVIII. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXIX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
 - b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
 - c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;
 - d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- e

XXX. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

Reuniões

Art. 41 O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 6.º A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 7.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 8.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

§ 9.º O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

§ 10. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 11. As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Conflito de interesses e benefício particular

Art. 42 O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Seção III **Comitês de Assessoramento**

Subseção I Disposições gerais

Art. 43 O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e

Gestão de Riscos e pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, constituídos na forma prevista neste Estatuto, com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1.º Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo indicar os respectivos membros dentre os administradores da Companhia e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 2.º A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Art. 44 As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

Art. 45 As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros dos comitês de assessoramento, tanto criados pelo Estatuto como por deliberação do Conselho de Administração.

Subseção II

Comitê de Auditoria e Gestão de Risco

Art. 46 O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração e exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno, com o escopo de assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna, bem como revisar as demonstrações financeiras da Companhia. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308/99”), qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Subseção III
Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 47 O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, é um órgão dotado de autonomia operacional e orçamentária, de acordo com os limites aprovados pelo Conselho de Administração, cuja finalidade é negociar, analisar, avaliar e opinar acerca de transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia, conforme definido neste Estatuto, cujo objeto seja a aquisição, direta ou indireta, de ativos de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética (“Aquisição de Ativos de Energia Elétrica”).

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas possui um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual prevê detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais.

§ 2.º Para fins deste Estatuto, o termo:

a) “Partes Relacionadas” significa, com relação a Companhia, qualquer sociedade ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, fundos de investimento que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a Companhia, observado, ainda, que para todos os fins deste Estatuto também serão considerados como Parte Relacionada da Companhia os fundos de investimento cuja carteira seja gerida de forma discricionária pela mesma entidade que efetua a gestão da carteira de investimentos do Acionista Controlador da Companhia ou por sociedade, direta ou indiretamente controlada ou que esteja sob controle comum com referida entidade que efetue a gestão discricionária da carteira de investimentos do Acionista Controlador da Companhia; e

b) “Controle” tem o significado que lhe é atribuído pelo Art. 116 e pelo § 2.º do Art. 243 da Lei das S.A.

Composição

Art. 48 O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas com Partes Relacionadas é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve ser composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) membro deve ser eleito pela maioria do Conselho de Administração, sendo necessariamente, à época de sua eleição, administrador da Companhia;

II. 1 (um) membro deve, à época de sua eleição, ser um Conselheiro Independente eleito:

a) pelos acionistas titulares de ações ordinárias ou pelos acionistas titulares de ações preferenciais, em votação em separado, sem a participação do Acionista Controlador, nos termos do Art. 141, § 4.º, inciso II da Lei das S.A.; ou

b) pela maioria do Conselho de Administração, em caso de não realização da eleição em separado indicada na alínea “a” acima; e

III. 1 (um) membro, administrador ou não, eleito de comum acordo pelos demais membros do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas e, na ausência de acordo quanto a eleição de referido membro, o Conselho de Administração, por maioria, deve eleger 1 (um) membro a partir de lista tríplice elaborada por empresa especializada em recrutamento de profissionais de cargos relevantes, de primeira linha e reconhecida nacional e internacionalmente (“Empresa Especializada”). Caso não se chegue a um consenso sobre o membro a ser eleito a partir da lista tríplice apresentada pela Empresa Especializada, caberá exclusivamente à Empresa Especializada a decisão final sobre o membro que ocupará o cargo no Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

§ 2.º Os candidatos a serem incluídos pelo Conselho de Administração na lista

tríplice a ser apresentada aos membros do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas da Companhia para fins do inciso III do § 1.º acima devem ter profundo conhecimento técnico e reconhecida experiência em operações societárias e/ou no setor de energia elétrica, com enfoque no desenvolvimento de ativos de geração.

Competência

Art. 49 Compete ao Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas apreciar as Aquisições de Ativos de Energia Elétrica, com poderes para:

I. negociar de maneira efetiva os termos e condições das Aquisições de Ativos de Energia Elétrica;

II. avaliar propostas de Aquisições de Ativos de Energia Elétrica realizadas por partes relacionadas e definir condições mínimas de propostas para tais Aquisições de Ativos de Energia Elétrica;

III. assegurar que as Aquisições de Ativos de Energia Elétrica sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições estritamente comutativas;

IV. negociar, de maneira efetiva, os termos e condições de eventuais relações de substituição das ações a ser adotada em operações societárias no âmbito da Aquisição de Ativos de Energia Elétrica;

V. analisar estruturas para conclusão da Aquisições de Ativos de Energia Elétrica, incluindo eventuais propostas da administração da Companhia acerca das regras de contribuição destes ativos na Companhia ou no âmbito de operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações relacionadas à Aquisições de Ativos de Energia Elétrica;

VI. contratar assessores jurídicos, contábeis e financeiros, conforme prática de mercado, para auxiliar nas negociações, nas análises e na estruturação das Aquisições de Ativos de

Energia Elétrica;

VII. contratar peritos ou empresas especializadas para preparar estudos e laudos de avaliação;

VIII. supervisionar e avaliar os resultados dos processos de auditoria jurídica, contábil e financeira no âmbito das Aquisições de Ativos de Energia Elétrica;

IX. supervisionar o trabalho dos assessores contratados, zelando para que os pareceres, avaliações, estudos e opiniões dos assessores sejam devidamente fundamentados e com critérios e metodologias especificados e pormenorizados; e

X. submeter recomendações ao Conselho de Administração acerca da conveniência e oportunidade na realização das Aquisições de Ativos de Energia Elétrica .

Recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 50 O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve preparar e submeter ao Conselho de Administração, além de análise e recomendação quanto aos documentos da transação para apreciação, relatório circunstanciado da Aquisição de Ativos de Energia Elétrica negociada e apreciada pelo órgão, contendo:

I. descrição da transação, incluindo:

a) as partes e sua relação com a Companhia; e

b) o objeto e os principais termos e condições.

II. justificativa pormenorizada das razões pelas quais o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas considera que a transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado;

III. descrição do processo de negociação da transação; e

IV. as razões que levaram o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas a propor a transação com a parte relacionada e não com terceiros.

Seção IV **Diretoria**

Art. 51 A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Cargos e Designações

Art. 52 A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Operações;
- IV. Diretor de Relações com Investidores; e
- V. Diretor sem designação específica.

Parágrafo único. Desde que respeitado o mínimo de 3 (três) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Poderes, atribuições e funções

Art. 53 Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

I. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

II. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

III. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

IV. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;

V. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;

VI. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e

VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

II. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;

III. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;

IV. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;

V. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;

VI. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e

VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º O Diretor de Operações terá poderes para:

I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação e manutenção dos ativos detidos e operados pela Companhia;

II. estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;

III. coordenar todas as atividades de engenharia e análises técnicas da Companhia;

IV. gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e

operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e

V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 4.º O Diretor de Relações com Investidores tem poderes para:

I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;

V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;

VI. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;

VII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e

VIII. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 5.º O Diretor sem designação específica deve, dentre outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração:

I. auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores no exercício de suas respectivas atribuições; e

II. praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob o supervisão do Diretor Presidente.

Ausência e impedimento temporário

Art. 54 No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Vacância

Art. 55 No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Poderes privativos da Diretoria

Art. 56 A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabe aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Regras de representação

Art. 57 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direito e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- I. de 2 (dois) diretores em conjunto, ou
- II. de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do § 2.º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

- I. alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de servidão, hipoteca ou qualquer outra forma de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico relacionado a imóveis, envolvendo a Companhia;
- II. representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto;
- III. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
- IV. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;

V. atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas; e

VI. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

§ 2.º As procurações outorgadas pela Companhia devem sempre assinadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais, são vigentes por, no máximo, 1 (um) ano.

§ 3.º O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

§ 4.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Instalação e funcionamento

Art. 58 A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Composição

Art. 59 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Competência

Art. 60 Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Investidura

Art. 61 A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 62 A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 63 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Demonstrações financeiras

Art. 64 Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Absorção de prejuízos e tributos

Art. 65 Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Participações

Art. 66 Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Lucro líquido do exercício

Art. 67 Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Art. 65 e no Art. 66.

Proposta de destinação do lucro líquido

Art. 68 A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;

III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

V. do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 90% (noventa por cento) pode ser aplicada na formação de reserva destinada para utilização em aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações que venham a ser aprovados pela Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cifra do capital;

VII. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;

VIII. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

§ 1.º A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício

em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

§ 2.º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

§ 3.º A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso V no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4.º O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 5.º O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Juros sobre capital próprio

Art. 69 De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Dividendo intermediário e intercalar

Art. 70 O Conselho de Administração, observados seus deveres fiduciários, tem

poderes para, a seu exclusivo critério:

I. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;

II. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

Art. 71 A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Oferta Pública por Alienação do Poder de Controle

Art. 72 A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

I. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 73 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no Art. 72 acima; e

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o

preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

Parágrafo único. A quantia referida no inciso II acima deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 74 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo único. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO IX

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Cancelamento de registro

Art. 75 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico da Companhia, apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do § 1.º e do § 2.º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1.º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1.º do Art. 8.º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade

prevista no § 6.º desse mesmo artigo.

§ 2.º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO X

SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

Art. 76 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do § 1.º e do § 2.º do Art. 75 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que

aprovou a referida operação.

Art. 77 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1.º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2.º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 78 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Art. 75 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1.º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2.º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento

deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3.º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4.º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3.º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolução e liquidação

Art. 79 A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII ACORDOS DE ACIONISTAS

Cumprimento dos acordos de acionistas

Art. 80 A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1.º A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

§ 2.º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

§ 3.º Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

§ 4.º Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

CAPÍTULO XIII COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula compromissória

Art. 81 A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Termos definidos

Art. 82 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 2.

Interpretação

Art. 83 Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

§ 1.º Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

§ 2.º Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

§ 3.º Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

§ 4.º Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

Disposição Transitória

Art. 84 A eficácia das disposições constantes no § 1.º do Art. 30, no Parágrafo único do Art. 34, no § 5.º do Art. 37, no inciso XXIX e no inciso XXX do Art. 40, na Seção III do Capítulo V,

no Capítulo VIII, no Capítulo IX, no Capítulo X, no Capítulo XIII está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação das Units da Companhia no Nível 2 da B3.

* * *

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

José Carlos Reis de Magalhães Neto
Presidente

Kristian Schneider Huber
Secretário